A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-019317.989.23-4 (ref. TC-021252.989.20-7 e TC-024632.989.20-8)

Recorrente: José Edinardo Esquetini – Ex-Prefeito do Município de Matão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Matão e Venção Comércio e Serviços EIRELI – ME, objetivando a prestação de serviços de confecção de 18.300 apostilas para os alunos da Rede Municipal de Ensino, no valor de R$153.171,00.

Responsável: José Eduardo Esquetini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/09/23, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONVITE. CONTRATO. CONFECÇÃO DE APOSTILAS PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO. FALHA NA PESQUISA DE PREÇOS. LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A ME/EPP COM VALOR ACIMA DO LIMITE LEGAL. FALTA DE JUSTIFICATIVAS PARA PARTICIPAÇÃO DE APENAS DUAS EMPRESAS NA MODALIDADE LICITATÓRIA ADOTADA. TERMO ADITIVO. ACESSORIEDADE. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. MULTA REDUZIDA. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, dar-lhe **provimento parcial**, apenas para o fim de reduzir a multa imposta para 50 (cinquenta) Ufesps, mantendo-se os demais fundamentos da r. decisão hostilizada.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 03 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR